

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	200126-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES	WYLIS ANTONIO LYRA	29/01/2025 19:22 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	18/2025	08667.004282 /2025-59

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

(Processo Administrativo nº 08667.003401/2025-56)

1.1. Contratação de serviços depósito e guarda de veículos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (6 MESES)
ÚNICO	Serviço de transporte, depósito e guarda de veículos remanescentes, para atender demanda da PRF no ES	14630	Unidade	1	130.000,00	780.000,00

1.1.1. Detalhamento do objeto:

--	--	--

Local depósitos atuais	Veículos	Local novo depósito
RCA Cachoeiro de Itapemirim	191	Cachoeiro do Itapemirim: Avenida Frederico Augusto Coser, 326, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES
RCA Guarapari	96	Guarapari: Rua Dalmácio Coutinho, nº 310 - Praia do Riacho, Guarapari - ES
RCA Serra	363	Serra: Rodovia Governador Mario Covas, BR 101, Planalto Carapina, Serra, ES
RCA João Neiva	53	Linhares: Avenida prefeito Samuel Batista cruz 8855, BR-101, KM 141 - Nova Betânia, Linhares - ES
RCA Linhares	100	Linhares: Avenida prefeito Samuel Batista cruz 8855, BR-101, KM 141 - Nova Betânia, Linhares - ES
RCA São Mateus	141	São Mateus: Av. Governador Mario Covas, s/n, KM 59, Litorâneo - São Mateus - ES

1.1.2. O serviço de transporte entre o depósito com veículos remanescentes e o indicado pelo fornecedor na tabela acima será realizado pelo Contratado, com apoio da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução deve se estender até a retirada do veículo do depósito, sendo a semestral mais vantajosa, considerando a possibilidade de entrega dos objetos em tempo menor que a vigência.

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de depósito e guarda de veículos, conforme especificado no item 4, deste documento.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. O Código Brasileiro de Trânsito (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com objetivo prioritário de proteção à vida e à incolumidade física da pessoa, atribuiu à Polícia Rodoviária Federal (PRF), no âmbito de sua circunscrição e de áreas de interesse da União, a obrigatoriedade em aplicar as medidas administrativas previstas, dentre elas remoção, depósito e guarda de veículos de terceiros, de objetos e de animais.

2.2. Para realizar as suas atividades, a PRF está distribuída em delegacias e unidades operacionais, com capilaridade que impõe um enorme desafio logístico à Instituição: dispor os

equipamentos e materiais utilizados nas atividades de fiscalização e policiamento, plenamente aptos para uso e no tempo certo, garantindo assim níveis de serviço que atendam, plenamente, às expectativas da sociedade.

2.3. Apesar de toda relação que o dispositivo legal destina de competência à PRF, as atividades específicas de remoção, depósito e guarda de veículos, bens e animais, bem como seu leilão quando não reclamados por seu proprietário, não tem similitude com a atividade-fim da PRF, além do que a dispersão geográfica de depósitos em Unidades Operacionais (UOP) implica na necessidade de rigoroso controle, de logística específica e de transporte para eficiente desempenho das atividades.

2.4. Para tentar cumprir esses serviços em todo território nacional a PRF deflagra processos de contratação e transfere à iniciativa privada os serviços de remoção, depósito, guarda e leilão de veículos, isso se dá também porque a PRF não conta com profissionais ou detém conhecimento para consecução do objeto proposto, sem que isto resulte em investimentos e despesas que não são justificáveis, uma vez que envolveria a gestão de diversos serviços agregados como de pessoal, capacitação, locação de imóveis, equipamentos, veículos, combustíveis, deslocamento etc.

2.5. Na PRF-ES, os contratos abrangem remoção, depósito e guarda para todas as rodovias federais que cortam o estado.

2.6. Dentre os contratos firmados, aqueles com o fornecedor PÁTIO RCA não permitiram acordo para sua prorrogação, exigindo que a PRF buscasse alternativas para os cuidados com o bem particular sob responsabilidade do órgão.

2.7. Como primeira alternativa, a PRF buscou viabilidade para dispor os veículos remanescentes, cerca de 950, entre motocicletas, automóveis e veículos pesados, nas áreas próximas à Unidades Operacionais (UOPs) no ES.

2.7.1. A medida, apesar de ser a de menor custo, é considerada a mais inviável tecnicamente, tendo em vista que as UOPs localizadas na BR 101, rodovia concedida à ECO 101, não dispõem de área para estacionamento para grandes quantidades.

2.7.2. A medida também encontra inviabilidade no serviço de guarda/vigilância dos veículos, tendo em vista que o efetivo policial disponível é mínimo diariamente e totalmente empregado nas atividades de segurança pública, de fiscalização, de socorro e atendimento ao cidadão e de registro de acidentes.

2.8. Como alternativa, a PRF buscou apoio no DETRAN-ES, órgão executivo de trânsito com serviços semelhantes no estado do ES.

2.8.1. Apesar de estar em andamento um Termo de Cooperação entre a PRF e o DETRAN, no âmbito do ES, o pacto não prevê receber veículos remanescentes, condição preexistente para a formalização.

2.8.2. Ainda assim, a Gestão da PRF realizou contatos com a direção do ente estadual, que sinalizou a viabilidade de receber parte dos veículos em sua unidade na cidade de São Mateus, norte do ES.

2.8.3. Para viabilizar o depósito de veículos na unidade disponibilizada pelo DETRAN-ES a PRF deveria licitar o serviço de transporte desses bens, mas a consulta a fornecedores identificou valores que tornam a proposta economicamente inviável e prejudicial à União.

2.9. Como opção restou com fornecedores a prestação de serviço de depósito e guarda de veículos em área centralizada na Grande Vitória, incluindo o transporte dos veículos.

2.9.1. A opção foi pensada em duas etapas:

i) Escolha do local de depósito: A PRF-ES buscou por meio de contratação emergencial o fornecimento do serviço de depósito e guarda de veículos em área compatível com a quantidade remanescente, localizada na Grande Vitória, objetivando reduzir o valor do transporte.

ii) Escolha do serviço de transporte: A partir da identificação de local de serviço de depósito e guarda, a PRF passou a buscar fornecedor especializado em transporte de veículos para realizar a transferência dos depósitos em fechamento para o novo depósito (centralizado).

2.9.2. A forma de contratação com dois itens não se apresentou vantajosa técnica e economicamente para União.

2.9.3. O custo do conjunto transporte, depósito e guarda foi fator de inviabilidade apresentada pela Diretoria de Administração (DIAD), área com competência na contratante para disponibilidade orçamentária.

2.9.4. Além do auto custo, a movimentação necessária de veículos pelo modal rodoviário seria de grande risco, (primeiro) pelo prazo exíguo e pela distância a percorrer com o volume de veículos, fatos que impediriam a conclusão dentro do tempo e (segundo) pela necessidade de disponibilização de maior frota transportadora.

2.10. A responsabilidade da PRF sobre os veículos é semelhante à atuação de um fiel depositário, recaindo sobre o detentor as consequências de uma infidelidade.

2.10.1. Fiel depositário é termo do direito que indica a pessoa física ou jurídica designada para guardar e conservar bens apreendidos por descumprimento de obrigações legais, com responsabilidade de manter a integridade e a disponibilidade dos bens, até que a irregularidade seja sanada ou o item leiloadado e entregue ao arrematante.

2.10.2. Deste modo não há que se pensar em outra medida, senão a contratação urgente de um fornecedor com condições inequívocas e inerrável para bem cuidar do patrimônio de terceiro que fora "arrestado" em fiscalização de trânsito.

2.11. Os veículos chamados remanescentes são aqueles que, por restrição judicial ou impedimentos nos órgãos de trânsito no estado de registro, não puderam ser leiloados em tempo inferior ao término da vigência contratual, requerendo da União a destinação necessária para preservar o bem de terceiros.

2.12. Parecendo inconcebível o informado para a realização de tudo o que reveste esta contratação, a Gestão da PRF no ES foi além e contatou o DETRAN-ES para nova alternativa e, ao mesmo tempo, o atual fornecedor para extensão do prazo de retirada dos veículos, momento em que a empresa fez proposta de prestação do serviço de depósito e guarda nas áreas em que efetivamente estão, sem a necessidade de executar movimentação dos veículos.

2.13. A proposta do fornecedor PÁTIO RCA REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA (detentora dos contratos encerrados e com passivo ora tratado) representou desconto superior a 84%, em comparação com a pesquisa de preços, e superior a 69%, em comparação com a melhor proposta até então obtida e sem a necessidade de realizar transportes rodoviário de quase mil veículos, levando a crer que seria a solução para o problema objeto.

2.14. No entanto, o fornecedor PÁTIO RCA REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA não concordou com os requisitos elencados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, exigindo que os documentos fossem reescritos de forma a excluir itens e subitens oriundos dos modelos disponibilizados no portal da AGU, como por exemplo a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII) e a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV), o que foi negado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela Gestão da PRF-ES, entendendo que a desnaturalização do objeto e das garantias contratuais trariam ainda mais riscos e prejuízos à Administração.

2.15. Assim, a proposta do fornecedor PÁTIO RCA REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA contida no processo SEI nº 08667.003401/2025-56, foi recusada e iniciada nova análise das propostas recebidas.

2.16. A PRF, então, consultou o fornecedor M.R. ESTADIA E REMOCAO DE VEICULOS LTDA, também detentor de contratos de serviços de transporte, remoção, depósito e guarda de veículos com a PRF no ES, para saber da possibilidade de formalizar contrato específico para transporte, depósito e guarda, última medida viável para cumprir obrigação adquirida.

2.16.1. Considerando as propostas de transporte, remoção e guarda, as propostas de transporte para o depósito do DETRAN-ES e a proposta de distribuição dos veículos em unidades da PRF, mostrou-se unicamente possível e viável técnica e economicamente a contratação por inexigibilidade o fornecedor M.R. ESTADIA E REMOCAO DE VEICULOS LTDA.

2.16.2. A contratação do fornecedor M.R. ESTADIA E REMOCAO DE VEICULOS LTDA é tecnicamente vantajosa devido ao fato de não ser custoso para Administração o transporte dos veículos, já que o Fornecedor assumiu responsabilidade sobre os serviços e indicou locais próximos do atuais depósitos para funcionarem como novo local para depósito e guarda.

2.16.3. Ainda, a flagrante inexigibilidade restou configurada pela impossibilidade de se contratar um terceiro fornecedor para serviço de transporte, depósito e guarda de veículos, sem fazer jus ao disposto no artigo 328, da Lei nº 9.503/1997, tendo em vista que somente são cobertos pelo valor arrecadado no leilão os primeiros 6 (seis) meses de depósito.

2.17. Assim, considerando o tempo exíguo, a necessidade de se manterem íntegros os veículos remanescentes, a vantajosidade técnica e econômica, a não realização de longas viagens de transferência de veículos entre municípios no ES, restou fundamentada e justificada a contratação por INEXIGIBILIDADE o fornecedor M.R. ESTADIA E REMOCAO DE VEICULOS LTDA, conforme previsto no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.18. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

Id pca PNCP: 00394494010441-0-000012/2025

Data de publicação no PNCP: 01/04/2024;

Id do item no PCA: 21;

Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;

Identificador da Futura Contratação: 200126-18/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Busca-se neste processo a contratação de empresa para prestação dos serviços de depósito e guarda de veículos, então remanescentes em pátios de contratos anteriores, até que tenham sua destinação final.

3.2. Portanto, o escopo dos serviços incluirá:

- i) Registro fotográfico do veículo;
- ii) Retirada e transporte de veículos;
- iii) Depósito do veículo;
- iv) Guarda dos veículos;
- v) Registro tecnológico do veículo quando da entrega final (imagens e informações).

3.3. Não faz parte dos serviços:

- i) O serviço de leilão;

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- i) Bens e serviços envolvidos devem adotar padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305 /2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ii) Sua rede intermediada deve adotar, cada vez mais, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços;

- iii) Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário do consumo da intermediada, caso ocorra, bem como de resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 362 /2005;
- iv) Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte;
- v) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da intermediação, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010;
- vi) Sobre programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- vii) Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação (NBRs), publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação a marca ou produto para a presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Considerando o objeto pretendido, não há exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10. Considerando que o Fornecedor qualificado para a inexigibilidade é conhecedor dos depósitos com veículos remanescentes, não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de retirada dos serviços.

Participação em consórcio de empresas

4.11. Dada a dupla de serviços abarcadas pelo escopo desta contratação, bem como seu alcance no mercado, será autorizada a participação consórcios, devendo o licitante observar:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma contratação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação quanto na de execução do contrato;

VI - o acréscimo de 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;

4.11.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Da natureza dos serviços

4.12. O objeto da presente contratação é classificado como "comum" nos termos do Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais/peças/acessórios, tendo em vista que sua execução é procedimento usual de mercado, havendo como se estabelecer padrões objetivos de desempenho e qualidade, tendo como características.

4.13. Trata-se de serviço de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Inexigibilidade, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

4.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.15. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º, do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, sendo consideradas atividades acessórias:

[Decreto nº 9.507/2018]

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.16. Considerando que os veículos estão há mais de 90 dias em depósito, os custos decorrentes desta contratação serão pagos pela Administração, não sendo cobertos pelo previsto no § 6º, do art. 328, da Lei nº 9.503/1997.

4.17. Considerando o disposto no item 2, deste documento, a contratação se dará por Inexigibilidade, com vigência inicial de 06 (seis) meses, contada a partir da assinatura do contrato, ou até a conclusão do serviço proposto com a retirada dos veículos do depósito.

4.17.1. A retirada dos veículos pode ocorrer pela entrega ao responsável indicado pela PRF ou com a realocação do veículo em outros depósitos, a critério da Contratante.

4.17.2. O custo de transporte de veículos para outros depósitos é da Contratante.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Etapa 1: Registro fotográfico, retira e transporte dos veículos remanescentes;

Etapa 2: Depósito dos veículos remanescentes;

Etapa 3: Guarda dos veículos depositados;

Etapa 4: Entrega do veículo ao destinatário indicado pela PRF.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Etapa 1: A partir do início da assinatura do contrato, até término do transporte de veículos remanescentes;

Etapa 2: A partir do início da assinatura do contrato, até encerramento da vigência ou conclusão do serviço;

Etapa 3: A partir do início da assinatura do contrato, até encerramento da vigência ou conclusão do serviço;

Etapa 4: A partir do início da assinatura do contrato, até entrega do veículo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços

i) Depósito 01: RCA - SERRA

Rodovia BR 101 - KM 260 - Bairro: Nova Carapina II, Serra/ES - CEP 29170-235

ii) Depósito 02: RCA - GUARAPARI

Rodovia ES 060 (RODOSOL) - KM 58,3 - Bairro: Aldeia Velha, Guarapari/ES - CEP 29208-005

iii) Depósito 03: RCA - LINHARES

Rodovia BR 101 - KM 162 - Bairro: Rio Quartel, Linhares/ES - CEP: 29913-300

iv) Depósito 04: RCA SÃO MATEUS

Rodovia Adolfo Serra Km 01, Nº S N - Zona Rural - Conceição da Barra/ES - CEP 29960-000

v) Depósito 05: RCA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Avenida Frederico Augusto Coser, S N, ANEXO II RODOVIA LUCIO MEI, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29314-045

vi) Depósito 05: RCA JOÃO NEIVA

Rodovia BR 101 - KM 203 - Bairro: Piraqueaçu, João Neiva - ES - CEP 29680-000

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

24 horas por dia, 07 dias da semana

Incluindo finais de semana e feriados

5.3.1. A Etapa 3, da entrega dos veículos, será prestada em dias úteis. no horário compreendido entre 9h00 e 18h00.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Fotografar, retirar e transportar os veículos remanescentes;

5.4.2. Receber e depositar os veículos adequadamente nos locais indicados neste documento;

5.4.3. Efetuar a guarda e a proteção dos veículos custodiados;

5.4.4. Responsabilizar-se por danos, avarias ou ilícitos criminais causados aos veículos;

5.4.5. Entregar veículos sob ordem à destinatário identificado e autorizado pela PRF.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o serviço de transporte, depósito e guarda dos veículos, nas quantidades estimadas e qualidades indicados para a perfeita prestação, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.1. O serviço de guarda deverá ser ininterrupto e prestado por funcionário habilitado, sendo de responsabilidade do contratado os encargos e impostos acerca do prestador.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Receber, transportar, depositar e guardar os veículos remanescentes nas localidades indicadas no subitem 5.2 para os locais indicados pelo Fornecedor, conforme subitem 1.1.1, ambos deste documento.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. A garantia contratual não se confunde com a garantia da contratação descrita no item 4, deste documento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) O vínculo de cada depósito especificado no subitem 1.1.1, deste documento, será finalizado e encerrado o respectivo pagamento quando da retirada de todos os veículos, com pagamento proporcional aos dias efetivos do mês em curso.
- b) Não haverá transferência de conhecimento acerca do serviço prestado.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível e acessível, em local fixo ou por meio de telefonia móvel, durante o período de execução contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

--	--	--

ÍNDICE	AFERIÇÃO	MECANISMO CÁLCULO
IGV	Índice de Transporte, Remoção, Depósito e Guarda de Veículo: afere a atividade de depósito de veículo. Aplicado quando da ocorrência de guarda de veículo no depósito	$F = \text{Qtd. veículos depositados}$ $D = \text{Qtd. de veículos com ocorrência}$ $VP = \text{Valor Pagamento}$ $IGV = D / F$ Aplicação: $IGV < 1: VP = VP * (1 - IGV)$ Sanção: $IGV < 0,95$: Abrir processo descumprimento
IEV	Índice de Entrega do Veículo: afere a atividade de entrega do veículo ao responsável indicado pela PRF. Aplicado quando da ocorrência de saída de veículo no depósito	$F = \text{Qtd. veículos entregues}$ $D = \text{Qtd. de veículos sem efetividade na entrega}$ $VP = \text{Valor Pagamento}$ $IEV = D / F$ Aplicação: $IEV < 1: VP = VP * (1 - IRV)$ Sanção: $IEV < 0,97$: Abrir processo descumprimento

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), para correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.32. Considerando a contratação por inexigibilidade e a possibilidade de encerramento da vigência em prazo inferior à máxima prevista, não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

Do reajuste

7.33. O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, a partir da data de levantamento de preço máximo, com base na variação mensal acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Contrato ou termo de posse para o terreno utilizado como depósito para os veículos.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.35.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.37. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.43. Registro ou inscrição da empresa compatível com o objeto pretendido.

8.43.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.44.1.1. Depósito de veículos;

8.44.1.2. Estacionamento de veículos;

8.44.1.3. Remoção e guarda de veículos.

8.44.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.44.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.44.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.45.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 780.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1, deste documento.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, com dotação orçamentária descrita na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Diretoria de Administração, da PRF:

Item/Autorização: Serviço de depósito e guarda de veículos remanescentes em depósitos

Plano Interno: RF99OS9SUPR

Natureza de Despesa: 339039

Valor: R\$ 130.000,00

OBS: Solicitação de Disponibilidade Orçamentária (SDO) atendida parcialmente, devido a LOA ainda não ter sido aprovada.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WYLIS ANTONIO LYRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/01/2025 às 17:54:32.

SANDER OLIVEIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/01/2025 às 19:22:53.

SYLVIO DA SILVA MOURA JUNIOR

Membro da comissão de contratação